

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.945, DE 2008

Dispõe sobre a criação, no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, de cargos de Procurador do Banco Central do Brasil.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
BISCAIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, oriundo do Poder Executivo, que pretende criar 100 cargos de Procurador do Banco Central do Brasil no quadro de pessoal da autarquia.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00213/MP, de 26 de agosto de 2008, que acompanha o projeto de lei em exame, “as novas atribuições conferidas à autarquia e à sua Procuradoria-Geral impõem a necessidade de alteração do quantitativo de cargos constantes do Anexo I da Lei nº 9.650, de 1998, com ampliação mínima de 50% do número de cargos de Procurador do Banco Central, com o que se passaria a dispor de 300 cargos na carreira, quantitativo que tem por referência a experiência observada, as perspectivas de aperfeiçoamento dos serviços da autarquia e a evolução do número de manifestações da unidade jurídica”.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição em comento foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que concluiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Nelson Marquezelli.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela adequação financeira e orçamentária da matéria, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Vinatti, com o voto contrário do Deputado Guilherme Campos.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-la do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, a teor do que estabelece o art. 54, I, do Regimento interno.

A matéria está submetida ao regime prioritário de tramitação e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do que dispõe o art. 24, II, também do Regime Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, verificamos que o Projeto de Lei nº 3.945, de 2008, atende as normas constitucionais relativas à autonomia da União para dispor sobre cargos e funções no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (art. 18), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa reservada ao Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, “a” e “c”).

Quanto à juridicidade, a proposição em comento está em conformação com o direito, não discrepando dos princípios e regras do ordenamento jurídico vigente.

Finalmente, no tocante à técnica legislativa, a proposição em apreço se ajusta aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.945, de 2008.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator